



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**RESOLUÇÃO N° 00030, de 17 de dezembro de 2014.**

**Altera e atualiza a competência territorial da Seção Judiciária da Paraíba, quanto às Subseções Judiciárias de Monteiro, Patos, Campina Grande e Sousa e dá outras providências.**

**O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de equalizar a distribuição de processos nas Subseções Judiciárias de Monteiro, Campina Grande, Sousa e Patos, com base no número de varas, na demanda processual e na densidade populacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o quadro com a jurisdição da Seção Judiciária da Paraíba, constante na Resolução nº 27/2009 deste Tribunal, em face da conclusão do processo de interiorização e de instalação das varas federais naquela Seção Judiciária, **resolve:**

**Art. 1º** Remanejar da Subseção Judiciária de Campina Grande para a Subseção Judiciária de Monteiro os municípios de Barra de São Miguel, Gurjão, Parari, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri e Taperoá.

**Art. 2º** Alterar, na jurisdição das Varas de Campina Grande, a denominação do município de Assis Chateaubriand para “Riachão do Bacamarte”, nos termos da Lei Estadual nº 014, de 12 de maio de 1997, e na jurisdição das Varas de Sousa a denominação do município de Santarém para “Joca Claudino”, nos termos da Lei Municipal nº 049, de 09 de novembro de 2010.

**Art. 3º** Remanejar da Subseção Judiciária de Patos para a Subseção Judiciária de Monteiro os municípios de Água Branca, Imaculada, Juru, Livramento, Princesa Isabel e Tavares.

**Art. 4º** Remanejar da Subseção Judiciária de Patos para a Subseção Judiciária de Sousa os municípios de Aguiar, Boa Ventura, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Nova Olinda, Pedra Branca, Piancó, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes e São José de Caiana.

**Art. 5º** Atualizar o quadro da jurisdição da Seção Judiciária da Paraíba, conforme listagem constante no Anexo da presente Resolução.

**Art. 6º** Os processos em tramitação, referentes aos municípios remanejados de que cuida esta Resolução, serão redistribuídos, conforme o caso, para as respectivas Subseções Judiciárias, segundo disciplinamento a ser adotado em comum acordo pelas Direções de Foro das citadas Subseções.

**Art. 7º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**ANEXO**  
**COMPETÊNCIA TERRITORIAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**

**I – MUNICÍPIOS PERTENCENTES À JURISDIÇÃO DE JOÃO PESSOA (1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 13<sup>a</sup> e 16<sup>a</sup> Varas):** Alhandra, Baía da Traição, Bayeux, Caaporã, Cabedelo, Caldas Brandão, Capim, Conde, Cruz do Espírito Santo, Cuité de Mamanguape, Curral de Cima, Gurinhém, Itabaiana, Itapororoca, Jacaráu, João Pessoa, Juripiranga, Lucena, Mamanguape, Marcação, Mari, Mataraca, Mogeiro, Natuba, Pedras de Fogo, Pedro Régis, Pilar, Pitimbu, Riachão do Poço, Rio Tinto, Salgado de São Félix, Santa Rita, São José dos Ramos, São Miguel de Taipu, Sapé e Sobrado.

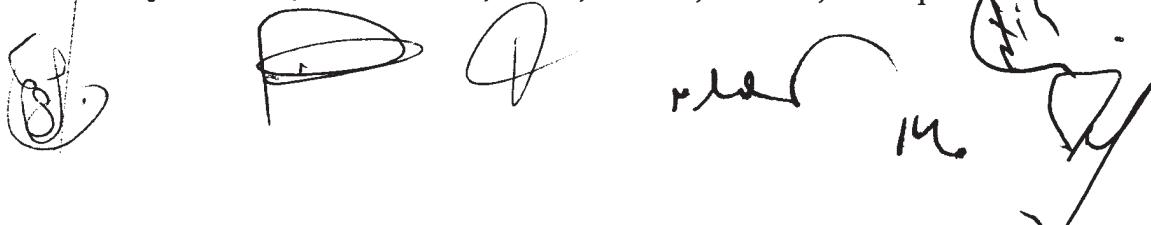
**II - MUNICÍPIOS PERTENCENTES À JURISDIÇÃO DE CAMPINA GRANDE (4<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup> e 10<sup>a</sup> Varas):** Alagoa Grande, Alagoa Nova, Alcantil, Algodão de Jandaíra, Arara, Areia, Areial, Aroeiras, Assunção, Baraúna, Barra de Santana, Barra de Santa Rosa, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Campina Grande, Caturité, Cubati, Cuité, Damião, Esperança, Fagundes, Frei Martinho, Gado Bravo, Ingá, Itatuba, Juarez Távora, Juazeirinho, Lagoa Seca, Massaranduba, Matinhas, Montadas, Nova Floresta, Nova Palmeira, Olivedos, Pedra Lavrada, Picuí, Pocinhos, Puxinanã, Queimadas, Remígio, Riachão do Bacamarte, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Sebastião de Lagoa de Roça, Seridó, Serra Redonda, Soledade, Sossego, Tenório e Umbuzeiro.

**III - MUNICÍPIOS PERTENCENTES À JURISDIÇÃO DE MONTEIRO (11<sup>a</sup> Vara):** Água Branca, Amparo, Barra de São Miguel, Camalaú, Caraúbas, Congo, Coxixola, Gurjão, Imaculada, Juru, Livramento, Monteiro, Ouro Velho, Parari, Prata, Princesa Isabel, Santo André, São Domingos do Cariri, São João do Cariri, São João do Tigre, São José José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé, Taperoá, Tavares e Zabelê.

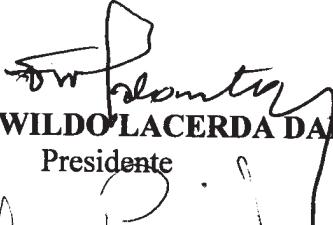
**IV – MUNICÍPIOS PERTENCENTES À JURISDIÇÃO DE GUARABIRA (12<sup>a</sup> Vara):** Alagoinha, Araçagi, Araruna, Bananeiras, Belém, Borborema, Cacimba de Dentro, Caiçara, Campo de Santana, Casserengue, Cuitegi, Dona Inês, Duas Estradas, Guarabira, Lagoa de Dentro, Logradouro, Mulungu, Pilões, Pilõezinhos, Pirpirituba, Riachão, Serra da Raiz, Serraria, Sertãozinho e Solânea.

**V - MUNICÍPIOS PERTENCENTES À JURISDIÇÃO DE PATOS (14<sup>a</sup> Vara):** Areia de Baraúnas, Cacimba de Areia, Cacimbas, Catingueira, Condado, Desterro, Emas, Junco do Seridó, Malta, Manaíra, Maturéia, Mãe D'água, Olho D'água, Passagem, Patos, Quixaba, Salgadinho, Santa Luzia, Santa Teresinha, São José de Espinharas, São José de Princesa, São José do Bonfim, São José do Sabugi, São Mamede, Teixeira e Várzea.

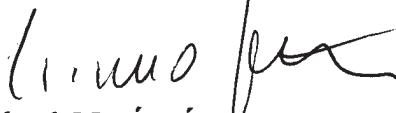
**VI - MUNICÍPIOS PERTENCENTES À JURISDIÇÃO DE SOUSA (8<sup>a</sup> e 15<sup>a</sup> Varas):** Aguiar, Aparecida, Belém do Brejo do Cruz, Bernardino Batista, Boa Ventura, Bom Jesus, Bom Sucesso, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Brejo dos Santos, Cachoeira dos Índios, Cajazeiras, Cajazeirinhas, Carrapateira, Catolé do Rocha, Conceição, Coremas, Curral Velho, Diamante, Ibiara, Igaracy, Itaporanga, Jericó, Joca Claudino, Lagoa, Lastro, Marizópolis, Mato Grosso, Monte Horebe, Nazarezinho, Nova Olinda, Paulista, Pedra Branca, Piancó, Poço Dantas, Poço de José de Moura, Pombal, Riacho dos Cavalos, Santa Cruz, Santa Helena, Santa Inês, Santana de Mangueira, Santana dos Garrotes, São Bentinho, São Bento, São Domingos de Pombal, São Francisco, São João do Rio do Peixe, São José de Caiana, São José da Lagoa Tapada, São José de Piranhas, São José do Brejo do Cruz, Serra Grande, Sousa, Triunfo, Uiraúna, Vieirópolis e Vista Serrana.

A series of handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page, likely belonging to the officials who approved or signed off on the document. The signatures are cursive and vary in style, with some appearing to be initials and others full names.

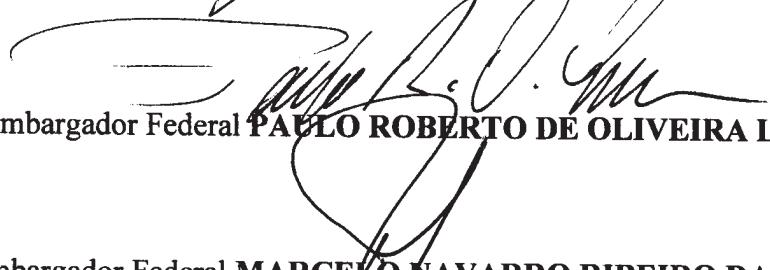
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

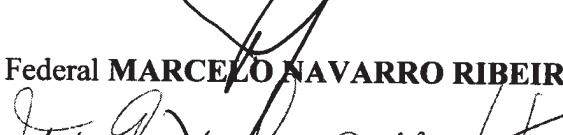
  
**FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**  
Presidente

  
Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**  
Vice-Presidente

  
Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**

  
Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**

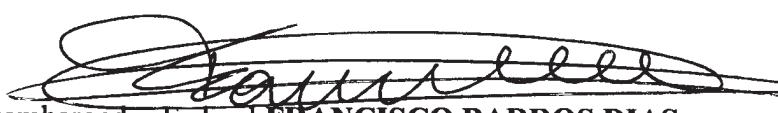
  
Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

  
Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**

  
Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**

  
Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

  
Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

  
Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**  
Corregedor Regional

  
Desembargador Federal **FERNANDO BRAGA DAMASCENO**

  
Desembargador Federal **FRANCISCO ROBERTO MACHADO**